



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.200, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização da regulamentação referente à concessão de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Flora Rica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Flora Rica/SP, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder, mensalmente, até 50 (cinquenta) cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza.

Parágrafo único - O benefício eventual será concedido após avaliação técnica realizada pela equipe da Assistência Social do Município, com base nos seguintes critérios:

I - Estar cadastrado como usuário nos programas, projetos ou ações desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - Comprovar renda familiar per capita mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente;

III - Comprovar residência no Município de Flora Rica/SP;

IV - Submeter-se a estudo social, com emissão de parecer técnico elaborado por assistente social do Município, vinculado ao setor municipal de assistência social, que será responsável pela análise e concessão dos benefícios eventuais, desde que constatado o atendimento aos critérios estabelecidos após a avaliação técnica.

Artigo 2º - O dia oficial para a distribuição das cestas básicas será definido pela Assistência Social, conforme as necessidades das famílias cadastradas, e a entrega poderá ocorrer no momento da visita domiciliar. A exclusão do cadastro será realizada quando a família não mais atender aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - As cestas básicas serão distribuídas conforme os seguintes padrões:

§1º - Para famílias com duas ou mais pessoas na residência (40 unidades):

Item	Quantidade	Unidade	Produto
01	1	Pacote	Açúcar de 05 quilos
02	2	Pacotes	Arroz tipo 1 de 5 Quilos
03	1	Pacote	Achocolatado de no mínimo 600 gramas
04	1	Pacote	Alho de 200 gramas
05	1	Pacote	Biscoito tipo água e sal de no mínimo 300 gramas
06	1	Pacote	Biscoito tipo maizena de no mínimo 300 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

07	1	Pacote	Café torrado e moído de 500 gramas
08	2	Unidades	Creme Dental de 70 gramas cada
09	2	Frascos	Detergente Líquido neutro para louças com 500 miligrama cada
10	1	Pacote	Farinha de Trigo de 1 quilo
11	2	Pacotes	Feijão tipo 1 de 1 quilo
12	1	Pacote	Leite em pó integral 400 gramas
13	1	Pacote	Macarrão de 500 gramas tipo espaguete
14	1	Sachê	Molho de Tomate tradicional de 300 gramas
15	2	Frascos	Óleo de Soja refinado de no mínimo 900 miligramas
16	2	Pacotes	Papel Higiênico folha dupla, com 4 rolos cada unidade
17	1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro com 1 unidade
18	1	Caixa/Pacote	Sabão em Pó (Lava Roupas) de 800 gramas
19	4	Unidades	Sabonete em barra perfumado de 85 gramas cada
20	1	Pacote	Sal Refinado iodado de 1 quilo
21	1	Lata	Sardinha em conserva de 250 gramas
22	1	Frasco	Vinagre de 750 miligramas

§2º - Para famílias unipessoais (10 unidades):

Item	Quantidade	Unidade	Produto
01	1	Pacote	Açúcar de 01 quilo
02	1	Pacote	Arroz tipo 1 de 5 Quilos
03	1	Pacote	Achocolatado de no mínimo 500 gramas
04	1	Pacote	Alho de 200 gramas
05	1	Pacote	Biscoito tipo água e sal de no mínimo 300 gramas
06	1	Pacote	Café torrado e moído de 500 gramas
07	1	Unidade	Creme Dental de 70 gramas cada
08	1	Frasco	Detergente Líquido neutro para louças com 500 miligrama cada
09	1	Pacote	Farinha de Trigo de 1 quilo
10	1	Pacote	Feijão tipo 1 de 1 quilo
11	1	Pacote	Leite em pó integral 400 gramas
12	1	Pacote	Macarrão de 500 gramas tipo espaguete
13	1	Sachê	Molho de Tomate tradicional de 300 gramas
14	1	Frasco	Óleo de Soja refinado de no mínimo 900 miligramas
15	1	Pacote	Papel Higiênico folha dupla, com 4 rolos cada unidade
16	1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro com 1 unidade
17	1	Caixa/Pacote	Sabão em Pó (Lava Roupas) de 800 gramas
18	1	Unidade	Sabonete em barra perfumado de 85 gramas cada
19	1	Pacote	Sal Refinado iodado de 1 quilo
20	1	Lata	Sardinha em conserva de 250 gramas
21	1	Frasco	Vinagre de 750 miligramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - Havendo disponibilidade de recursos, fica autorizada a concessão de 01 (um) frango por cesta básica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.159, de 09 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 26 de junho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 26 de junho de 2025.